



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 818 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

"Autoriza o Poder Executivo a vincular cotas do ICM, em garantia de contrato de crédito celebrado entre a CODESI e BAIESP S/A.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as Cotas do I.C.M., até o valor de CR\$-20.000.000,00-(vinte milhões de cruzeiros), acrescidos dos encargos que vierem a incidir, referente ao Contrato firmado entre a BAIESP S/A.- Crédito, Financiamento e Investimentos e a CODESI-Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODESI, em - 09/11/1981, sob nº 568.505.

ART. 2º - Os orçamentos futuros do Município con/signarão, obrigatoriamente, as dotações necessários à liquidação dos com/promissos derivados desta lei.

ART. 3º - A amortização do empréstimo e o pagamen/to dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que fôr creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de - Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Consti/tuição Republica Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamen/to ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados median/te a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacio/nal e do Fundo de Participação dos Municípios.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:

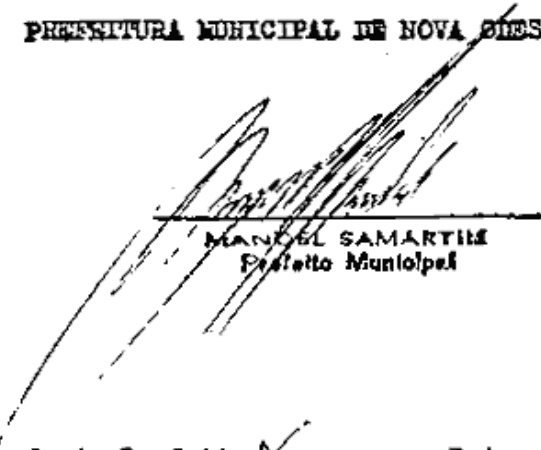
LEI Nº 818 de 10/12/1981:-

§ 2º)- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assealada a contabilizar, a débito da conta do Município as que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas - desta lei.

20

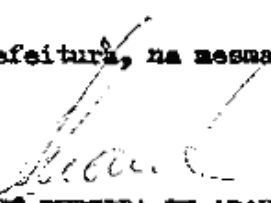
ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 10 de Dezembro de 1981.



MANOEL SAMARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.



JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO
Resp. p/ SECRETARIA: